



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**

**ABRACE UM JARDIM**

O Município de Arroio do Meio, por intermédio do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Setor de Serviços Urbanos, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá a partir do dia 15 de dezembro de 2020 à 30 de dezembro de 2020, no período das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min, de segunda à sexta-feira, no Protocolo da Prefeitura, situada na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186 – Centro, Arroio do Meio, CEP 95940-000, PROPOSTAS DE INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA “ABRACE UM JARDIM”.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente no site: [www.arroiodomeiors.com.br](http://www.arroiodomeiors.com.br). Demais informações no Departamento do Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, sito à Rua Monsenhor Jacob Seger, nº 186, Centro, Arroio do Meio, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h45min, de segunda a sexta-feira ou pelo fone (51) 3716-1166, ramal 314.

O presente Edital se submete aos ditames da Lei Municipal nº 3.597/2017, Decreto Municipal nº 2.377/2017, de 12 de julho de 2017 e outras normas que regulam o ordenamento jurídico urbanístico do Município.

## **1. DO OBJETO**

O objeto deste chamamento pública, destina-se à entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e também pessoas físicas, interessadas em participar do Programa Abrace um Jardim – através do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria do Planejamento e Coordenação, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e Setor de Serviços Urbanos – para implantação, reforma e/ou manutenção de áreas verdes públicas, assim entendidos os parques, praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.

## **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

2.1. Fazem parte deste edital, áreas verdes públicas, assim entendidos os parques, praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento.

2.1.1. Paradas de ônibus e demais mobiliários urbanos não integram esse edital.

2.1.2. Não integram este edital os seguintes locais:

I - Praça Flores da Cunha;

II- Parque Pérola do Vale;

III- Canteiro da Rótula da ERS 130 de acesso ao Bairro Centro;

IV- Áreas cedidas a uso por lei específica e já adotadas através de termo de cooperação;



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

V- Áreas dos prédios públicos, cuja manutenção é realizada exclusivamente pelo Executivo, para desenvolver atividades fins do Município.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que atendam às condições fixadas neste Edital, os quais deverão cumprir todas as exigências da legislação urbano-ambiental de proteção da paisagem urbana, conforme item 6 deste Edital:

I - Entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, pessoas jurídicas legalmente constituídas e também pessoas físicas cadastradas no Município de Arroio do Meio.

II - Poderá participar uma ou mais empresas, sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

III - Não poderão participar empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas, partidos políticos, detentores de cargos eletivos, candidatos a estes, registros que atentem ao pudor.

IV - Cada requerente, pessoa física, entidade da sociedade civil, organização não-governamental, associação de moradores, sociedade de amigos de bairro, instituição pública ou pessoa jurídica poderá adotar no máximo 3 (três) espaços.

**4. DAS PROPOSTAS:**

4.1. As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termo de cooperação deverão apresentar à Prefeitura Municipal:

I - Requerimento conforme Anexo I devidamente preenchido com:

- a) o local pretendido;
- b) identificação do adotante;
- c) descrição das ações pretendidas em cada lote de áreas verdes, proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços e a descrição das melhorias devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes que devem atender as normas e legislação vigente, inclusive assumindo responsabilidade profissional e civil sobre as ações e obras pretendidas;
- d) período de vigência pretendida.

4.2. As propostas deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

I - Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- a) cópia do documento de identidade;
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) cópia de comprovante de residência.

II - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

a) cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou alvará de funcionamento, conforme o caso;

b) cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.3. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

**5. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

5.1. A análise do requerimento será de competência inicial do Departamento do Meio Ambiente e das seguintes secretarias:

I. Secretaria do Planejamento e Coordenação: quanto à natureza da área objeto da adoção e mobiliário urbano nela constante;

II. Departamento do Meio Ambiente: com referência às propostas e verificação da implantação dos mesmos;

III. Departamento de Serviços Urbanos relativo a fiscalização da implantação do convênio, principalmente quanto à colocação das placas pertinentes.

5.2. Caberá ao Departamento do Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria do Planejamento e Coordenação, fazer a análise do mesmo quanto aos critérios técnicos de uso, conservação e preservação, levando sempre em conta, o solo da região, bem como questões de visibilidade, tanto por parte do pedestre, como por parte do trânsito.

5.3. As propostas deverão cumprir todas as exigências da legislação urbano-ambiental de proteção da paisagem urbana.

5.4. Recebendo, no período de 10 dias, duas ou mais intenções de cooperação para o mesmo local, o Município deverá realizar sorteio na presença dos interessados.

**6. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:**

6.1. A reforma ou manutenção, por pessoas físicas ou jurídicas, de áreas verdes públicas, assim entendidos os parques, praças, canteiros, jardins e outras áreas passíveis de ajardinamento far-se-á mediante termo de cooperação firmado com o Município – Programa Abrace um Jardim – conforme Anexo II deste Edital.

6.2. O prazo máximo para firmar o termo de cooperação é de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da proposta apresentada por processo administrativo.

**7. DA INDICAÇÃO DA PARCERIA – DOS PADRÕES DAS PLACAS**

7.1. A instalação da placa de indicação da parceria do adotante e/ou de suas empresas parceiras deverá observar os critérios previstos no Decreto Municipal nº 2.377/2017, de 12 de julho de 2017.

7.1.1. As placas deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo Município no Anexo III deste edital, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 2.377/2017:



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

– Para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros) do solo;

– Para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,50m (cinquenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,30m (trinta centímetros) do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

7.2. A propaganda relativa à adoção deverá se restringir às placas, não podendo ser estendida aos demais equipamentos públicos existentes na área.

7.2.1. As intervenções não deverão remeter a promoção de cunho pessoal, comercial ou institucional.

### 8. DOS CASOS DE RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

8.1. O Município poderá rescindir o termo de cooperação sem prévio aviso, quando:

I - O adotante deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no TERMO DE COOPERAÇÃO firmado com os interessados.

II - O adotante praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita.

III - Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório após vistoria.

IV - No caso de decretação de falência ou concordata da empresa adotante, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios.

8.2. Do adotante:

I - Mediante solicitação escrita devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 9. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

9.1. Deverá ser apresentado relatório fotográfico anual das melhorias e conservação do local adotado, a ser entregue no Departamento de Meio Ambiente desta municipalidade.

9.2. Encerrado o convênio por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria ou mobiliário urbano dele decorrente integrará o patrimônio público, não tendo a adotante direito de retenção ou indenização, a qualquer título.



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Arroio do Meio**

9.3. Os serviços a serem realizados em razão do Termo de Cooperação, quando necessário, deverão ser acompanhados na instalação, pela Secretaria de Serviços Urbanos e controlados, além desta, também pelo Departamento do Meio Ambiente e Setor de Planejamento, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causadores de prejuízo ao interesse público.

9.4. Casos omissos a esse Edital, serão dirimidos na forma da Lei Municipal nº 3.597/2017 de 22/06/2017 e Decreto nº 2.377/2017 de 12/07/2017.

Município de Arroio do Meio, 14 de dezembro de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK  
Prefeito Municipal

